CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 19/40

# LEI MUNICIPAL Nº 310 DE 24 DE Julho DE 2001.

**EMENTA:** "Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá Outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte;

## LEI MUNICIPAL

### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** – Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Mendes para o exercício do ano 2002 compreendendo:

I. Disciplina para confecção e execução dos orçamentos dos órgãos da Administração Pública;

II. Estrutura para a organização da classificação das despesas;

III. Regras para o estabelecimento de prioridades e princípios a serem observados na alocação de recursos;

IV. Normas para estimativa das receitas e fixação das despesas;

V. Regras para alterações da Lei Orçamentária Anual;

VI. Dispositivos específicos relativos à política de pessoal;

VII. Regras para execução da Proposta Orçamentária.



R. ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - FAX: (024) 465-2336 / 465-3321 (024) 465-3315 - MENDES - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls. 20/40

**Artigo 2º** – O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo até 30 de setembro do corrente ano o Projeto de Lei do Orçamento Anual previsto em norma constitucional.

**Artigo 3º** – O projeto de Lei do Orçamento deverá ser votado pela Câmara Municipal até 30 de novembro de 2001 e encaminhado para sanção até o encerramento do período legislativo.

**Artigo 4º** – A Lei Orçamentária anual do Município de Mendes compreenderá os seguintes orçamentos:

I. Orçamento Fiscal;
II. Orçamento de Seguridade Social.

**Artigo 5º** – Fará parte integrante da Lei do Orçamento do Município o Orçamento Fiscal e o Orçamento-Programa dos órgãos da administração Pública.

**Artigo 6º** – As despesas com manutenção e investimento serão classificadas por funções distribuídas nas seguintes estruturas estabelecidas pelo Plano Plurianual:

I. Administração;
II. Assistência Social;
III. Previdência Social;
IV. Saúde;
V. Educação;
VI. Cultura;
VII. Saneamento;
VIII. Habitação;
IX. Urbanismo;
X. Transporte;
XI. Agricultura;
XII. Gestão Ambiental;
XIII. Industria;
XIV. Trabalho;
XV. Comércio e Serviços;
XVI. Judiciária;
XVII. Legislativa.



R. ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - FAX: (024) 465-2336 / 465-3321 (024) 465-3315 - MENDES - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls. 21 | 40

**Artigo 7º** – As receitas e despesas inclusive as do Poder Legislativo constantes do Orçamento da Administração Centralizada e as da Administração Pública serão estimadas e fixadas com base nas arrecadações e gastos realizados nos três últimos exercícios financeiros encerrados, bem como, considerando os valores arrecadados e os gastos realizados até o mês de junho do exercício em curso.

**Artigo 8º** – As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento do Município, somente poderão ser aprovados caso:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;
II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) Dotação de pessoal e seus encargos;
b) Transferências operacionais;
c) Contribuições a fundos;
d) Serviços da dívida;
e) Subvenções econômicas.

III. Sejam detalhadas à nível de programas.

**Artigo 9º** – O Orçamento Fiscal é o demonstrativo sintético dos recursos fiscais e das aplicações financeiras por elemento de despesas, o qual contemplará todos os percentuais estabelecidos pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal.

**Artigo 10** – São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I. Valorizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca da qualidade do servidor público;
II. Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educacionais e culturais;
III. Melhorar as condições de trabalho do servidor municipal.



R: ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - ☎ FAX: (024) 465-2336 / 465-3321 ☎ (024) 465-3315 - MENDES - RJ

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 22 | 40

**Artigo 11** – São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração de orçamento do município para o exercício de 2002.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

**Artigo 12** – Constituem a receita do Município, aquelas provenientes:

I. Dos tributos de sua competência;
II. De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
III. De transferências por força de mandamento Constitucional ou de Convênios firmados com entidades Governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
IV. Empréstimos tomados para antecipação da receita de alguns serviços mantidos pela administração Municipal, nos termos da L.R.F.;
V. Outras que porventura vierem a ser criadas, incluindo-se às relativas à execução fiscal, e/ou demais demandas judiciais.

**Artigo 13** – A estimativa das receitas consideradas:

I. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II. A carga de trabalho estimado para o servidor quando este for remunerado;
III. Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhorias;
IV. As alterações da Legislação Tributária.

**Artigo 14** – O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, excetuando-se aqueles que por força da Lei estejam isentos.



R. ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - FAX: (024) 465-2336 / 465-3321 (024) 465-3315 - MENDES - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls. 23|40

Parágrafo 1º – O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação, obedecerá aos critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa escrita e falada.

Parágrafo 2º – A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir volume de Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, por força inclusive de notificações amigáveis e se preciso, por execução judicial.

**Artigo 15** – As alterações na legislação tributária que porventura influenciarem a receita versarão sobre:

I. Revisão da legislação tributária de forma a instituir maior justiça fiscal e permitir o atendimento das demandas da sociedade;
II. Adequação da legislação tributária às eventuais modificações da legislação federal.

Parágrafo 1º – A revisão de que trata o presente artigo, compreenderá, também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º – Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à Administração da Dívida Ativa.

**Artigo 16** – As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade.

## SEÇÃO II

## DOS GASTOS MUNICIPAIS

**Artigo 17** – Constituem os gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como, os compromissos de natureza social e financeira.



R: ALBERTO TORRES: 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - FAX: (0241 465-2336 / 465-3321 (0241 465-3315 - MENDES - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls. 24/40

**Artigo 18** – Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

I. A carga de trabalho estimada para o exercício, para a qual se elabora o orçamento;
II. Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
III. A receita do serviço, quando este for remunerado;
IV. Os gastos de pessoal localizados no serviço, que serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários estatutários, obedecidas as disposições do artigo 72 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

## SEÇÃO III

## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Artigo 19** – O Município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I. Setor Administração, Governo e Fazenda:

a) Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada área tributária;
b) Treinamento de recursos humanos;
c) Ampliação melhoramento e operação do Centro de Processamento de Dados;
d) Recadastramentos dos imóveis para elaboração, de nova planta de valores.

II. Setor Econômico:

a) Ampliar as redes de estradas vicinais com objetivo de incentivar a produção, bem como de escoar a mesma;
b) Determinar uma zona industrial para incentivar a instalação de industriais, através da implantação do sistema KLABIN;



R. ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - ☎ FAX: (024) 465-2336 / 465-3321 ☎ (024) 465-3315 - MENDES - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls. 25/40

c) Fazer publicidade em torno das belezas naturais do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo.

III. Setor Social:

a) Aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos de primeiro grau, a fim de incentivar, melhorar a freqüência e o aprendizado;
b) Reciclagem de professores, no sentido de melhorar o ensino Municipal;
c) Adequação da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional desenvolvendo o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF;
d) Desenvolvimento de um programa de Assistência a Educandos;
e) Revigoração do programa voltado para Educação Especial;
f) Realização de Eventos e Promoções Culturais;
g) Continuação do programa de desporto amador com criação de parques recreativos e desportivos para desenvolvimento de educação física, desporto e de recreação de caráter comunitário, extensiva à população de maneira geral;
h) Ampliação do atendimento médico odontológico nos bairros e periferia;
i) Ampliação da rede de esgotos da sede e bairros;
j) Ativação e participação nos estudos sobre vazão e poluição dos rios, viabilizando ainda convênios com os Governos Federal e Estadual para proteção, limpeza e dragagem;
k) Reformulação e construção de unidades de Postos Médicos e Odontológicos, para atendimento à população;
l) Projeto de vetores, (combate da Dengue, ratos, baratas e outros insetos).

IV. Setor Agrícola e Meio Ambiente:

a) Criar um programa, visando o desenvolvimento da Produção Vegetal e Animal, do abastecimento, a Modernização da Organização Agrária e a preservação dos recursos Naturais Renováveis;



R. ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - FAX: (024) 465-2336 / 465-3321 (024) 465-3315 - MENDES - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls. 26/40

b) Implantar programas de incentivo ao pequeno e médio produtor, no que se concerne aplicabilidade de estudos com a terra em conjunto com organismos Estaduais e Federais, principalmente a EMATER – RIO;
c) Incentivar o pequeno produtor com a ajuda de uma patrulha agrícola;
d) Reurbanizar e construir praças e avenidas.

V. Setor Urbano:

a) Asfaltar ou pavimentar ruas e avenidas;
b) Construir redes de águas pluviais;
c) Desenvolver um programa de habitação, com implantação de casas populares para propiciar moradia para a população carente do Município;
d) Execução de projetos de infra-estrutura (saneamento e calçamento) das principais ruas dos bairros;
e) Serviços de contenção de encostas, inclusive com plantação de gramíneas;
f) Desenvolvimento de um programa de serviços de utilidade pública que vise a limpeza de vias públicas, a destinação do lixo, a iluminação de logradouros públicos e a manutenção de áreas verdes;

## CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Artigo 20** – A Lei Orçamentária incluirá, além de outros demonstrativos obrigatórios:

I. Gastos totais com pessoal;
II. Recursos e aplicações na Educação;
III. Recursos e aplicações do Orçamento Fiscal;
IV. Recursos e aplicações do Orçamento da Seguridade Social;
V. Recursos e aplicações do Orçamento de Investimentos.

### SEÇÃO I



R. ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - FAX: (024) 465-2336 / 465-3321 (024) 465-3315 - MENDES - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls. 23/40

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Artigo 21** – O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1º – Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da eficiência na utilização dos recursos que lhes foram consignados.

Parágrafo 2º – Compreenderão, o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os Orçamentos dos Fundos Especiais.

Parágrafo 3º – As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Parágrafo 4º – O Orçamento do Exercício de 2002 conterá obrigatoriamente, quadros que especifiquem os recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino em atendimento aos dispositivos legais e aos termos da Emenda Constitucional 14/96 de 12/09/96, relativas ao FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Artigo 22** – Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondente no Orçamento de 2002, ressalvados os casos com autorização específica em Lei.

Parágrafo Único – A despesa com pessoal e respectivos encargos não poderá ultrapassar o limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento, para o Poder Executivo) e 6% (seis por cento, para o Poder Legislativo) das receitas correntes líquidas (L.R.F.).

**Artigo 23** – Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados a ampliados a serem atribuídos aos



R: ALBERTO TORRES: 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - ☎ FAX: (0241) 465-2336 / 465-3321 ☎ (0241) 465-3315 - MENDES - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls. 28 | 40

órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

## SEÇÃO II

## DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

**Artigo 24** – Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação cujo conteúdo será o seguinte:

I. Fonte dos recursos financeiros, no qual serão indicados na Lei de Criação, classificadas nas Receitas Correntes de Capital;
II. Aplicações onde serão discriminadas:

a) As ações que desenvolvidas até o Fundo;
b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sobre as categorias econômicas, Despesas Corrente e de Capital.

Parágrafo Único – Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

## CAPÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 25** – Caberá a Secretaria de Fazenda do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único – A Secretaria da Fazenda fará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reunião com o secretariado para discutir o orçamento fiscal.

**Artigo 26** – Se o Projeto de Lei Orçamentária não houver sido aprovado e encaminhado para a sanção no prazo previsto no artigo 3º desta Lei, será promulgado como lei pelo Prefeito.



R. ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - FAX: (024) 465-2336 / 465-3321 (024) 465-3318 - MENDES - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls. 29/40

Parágrafo Único – No caso de rejeição do Projeto de Lei Orçamentária pela Câmara Municipal, o Orçamento em curso com a devida atualização de seus valores pelo índice geral de preço – mercado (IGP-M) calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a ser determinada no caso da extinção deste, terá prevalência para o exercício de 2002.

**Artigo 27** – O anexo de metas fiscais, riscos fiscais, bem como a compatibilidade da programação orçamentária, ficam dispensadas por opção do poder executivo a teor do artigo 63 (caput da L.R.F.).

**Artigo 28** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito , de de 2001.

***Ricardo Ramalho Mello***
Prefeito Municipal

M007 Modificada pela M009



R. ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - FAX: (024) 465-2336 / 465-3321 (024) 465-3315 - MENDES - RJ